

TIPOLOGIA COOPERATIVISTA

Prof. José Horta Valadares

INTRODUÇÃO

Para os que se iniciam no estudo das atividades e funcionamento das sociedades cooperativas não escapa à observação a extrema multiplicidade de formas de que se reveste a cooperação.

Entre a pequena cooperativa de unidades domésticas ou familiares e a hipercooperativa transnacional, existe uma grande variedade de tipos de cooperativas com objetivos e dimensões diferentes.

Esta multiplicidade de formas, muitas vezes distinguidas por diferenças mínimas, leva a uma certa confusão uma vez que podemos classificar as empresas cooperativas utilizando diversos critérios, acompanhando escolas ou correntes de sistematização, o que torna mais complexo o entendimento das diversas modalidades de empresas cooperativas.

A classificação das cooperativas tem-se prestado a muitas composições e definições e, talvez, o assunto não merecesse tantos debates porque, resumidamente, poderia limitar-se a alguns critérios fundamentais de ordem funcional e de ordem hierárquica. No primeiro caso teríamos a classificação das cooperativas segundo seus objetivos, no segundo poderiam ser agrupadas segundo seu escalonamento ou gradação dentro de um processo de integração¹.

Segundo a funcionalidade, agrupar-se-iam nos quatro principais setores: de consumo, de produção, de crédito e de serviços. De acordo com a hierarquia de integração, teríamos as cooperativas primárias, ou de primeiro grau; as centrais e federações, ou de segundo grau; e as confederações, ou de terceiro grau.

Outras classificações de cooperativas põem em relevo o aspecto econômico da sociedade, outras seu fim político, seu conteúdo doutrinário, etc.

Os diferentes critérios de classificação de cooperativas aqui apresentados mostram a dificuldade de se obter uma classificação completa e definitiva tendo em vista a multiplicidade de formas assumidas por essas empresas.

CLASSIFICAÇÕES QUE CONSIDERAM OS FINS DA SOCIEDADE COOPERATIVA

Neste grupo reunimos as classificações que consideram:

- a) **Fim Sócio-econômico da Cooperativa:** cooperativas que se destinam a melhorar a economia doméstica, artesanal e campesina, e as cooperativas que têm por fim proporcionar aos pequenos e médios empreendedores as vantagens da concentração econômica, financeira e técnica.

Nast, ilustrado jurista francês, divide as cooperativas em dois grupos: o primeiro compreende as que possuem objetivo de interesse geral, como as de consumo e de habitação; o segundo reúne as cooperativas que visam obter a remuneração mais alta e razoável ao trabalho de seus cooperados, como as de produção, de trabalho, de compra e venda em comum e outrasⁱⁱ.

Kaufmann dividiu as cooperativas em **cooperativas de consumidores** e **cooperativas de profissionais**, afirmando que:

"Para operar uma classificação adequada das cooperativas, não é o objetivo particular que elas colimam, mas a sua natureza mesma que é preciso tomar como ponto de partida. Dissemos que as cooperativas são sociedades de pessoas que delegam a uma empresa comum algumas de suas funções econômicas. Segundo a condição econômica dessas pessoas e a natureza das funções delegadas, poderemos operar uma classificação natural das cooperativas".

(...) "Somos, assim, conduzidos a distinguir duas grandes categorias: as cooperativas de consumo e as cooperativas profissionais, relacionadas que sejam as funções econômicas da empresa comum com as necessidades de consumo de seus membros ou com a sua atividade profissional".

(...) "As cooperativas de crédito ou de economia participam do caráter dos dois grupos, porque consumidores e produtores às mesmas se dirigem para o fornecimento de crédito ou para a administração de suas economias"ⁱⁱⁱ.

- b) **Fim Político da Cooperativa:** cooperativas dos países de estrutura capitalista, que visam a promover o desenvolvimento de indivíduos e grupos sociais economicamente fracos; cooperativas de países de estrutura coletivista, que se destinam a preparar o advento do comunismo, criando nos cooperados mentalidade comunitária (ex.: kolkhozes soviéticos, comunas chinesas, zadrugas iugoslavas, etc.)^{iv}.
- c) **Fim Doutrinário da Cooperativa:** cooperativas que, além de prestar serviços, visam à correção do meio social ou à implantação da "Ordem Cooperativa", da "República Cooperativa", etc., bem de acordo com a interpretação de Charles Gide e seus seguidores.

CLASSIFICAÇÕES QUE DESTACAM A FORMA DA SOCIEDADE COOPERATIVA

1. Classificações que consideram a **forma de atividade econômica** da cooperativa

Segundo Lavergne, as sociedades cooperativas podem ser classificadas de acordo com o objetivo particular de cada uma delas. A natureza concreta, técnica de suas operações não é a mesma em todos os tipos de sociedades cooperativas: algumas visam a produção de bens e serviços; outras, a venda ao consumidor; outras, enfim, a concessão de crédito aos seus cooperados, Dessa forma, Lavergne considera a existência, fundamentalmente, de três grandes categorias de cooperativas: as de Produção, as de Consumo e as de Crédito^v.

Por outro lado, Müller classificou-as em **econômicas** e **industriais**. Na primeira categoria incluem-se as cooperativas de consumo, de produção e de compras em comum. Na segunda estão incluídas as cooperativas manufatureiras, de beneficiamento de produtos e outras atividades industriais^{vi}.

Totomianz, tomando por base a classificação de Müller, e complementando a classificação de Lavergne, distingue dois tipos de cooperativas: urbanas e rurais.

Acrescenta, também, um terceiro tipo de cooperativa – Cooperativa Mista, que apresentaria, simultaneamente, características de duas ou três categorias citadas por Lavergne^{vii}.

Brouckere prefere estudar, não as categorias de cooperativas existentes, mas as funções exercidas pela cooperação, que classifica em três essenciais: a distribuição, a produção e a capitalização, as quais correspondem à classificação tradicional nos três ramos principais apontados por Lavergne, ou seja, consumo, produção e crédito^{viii}.

Baseando-se na classificação de Wygodzinsky, Diva Benevides Pinho apresentou a seguinte classificação de cooperativas em seu trabalho "Doutrina Cooperativa e Desenvolvimento Econômico"^{ix}:

I. Cooperativas de primeiro grau:

- a) Cooperativas de produção ou de produtores:
 - 1) agrícola ou agropecuária
 - 2) industrial
- b) Cooperativas de consumo ou de consumidores:
 - 1) de bens
 - 2) de serviços
- c) Cooperativas de Crédito
- d) Cooperativas mistas

II. Cooperativas de segundo grau (Federações, Uniões, Centrais, etc.).

III. Cooperativas de terceiro grau (Confederações)

As **Cooperativas de produção ou de produtores** congregam os cooperados para a prática em comum de todos os atos da produção ou apenas para se ajudarem mutuamente em algumas fases da produção. Neste grupo estão incluídas as Cooperativas de produção agrícola, de produção industrial, de beneficiamento de produtos, de compras em comum, de vendas em comum, de construção de casas populares, editoras e outras. Do ponto de vista doutrinário, essas cooperativas têm por finalidade dar aos cooperados a posse dos instrumentos de produção e o direito de dispor livremente do produto de seu trabalho.

As **Cooperativas de consumo ou de consumidores** têm por objetivo proporcionar aos cooperados bens e serviços. Do ponto de vista doutrinário essas cooperativas visam a eliminar o intermediário das trocas e a abolir o lucro. Podem ser classificadas em "abertas" – admitem como cooperado qualquer pessoa ou grupo de usuários, e "fechadas" – quando a admissão é restrita a um grupo definido de usuários.

Do ponto de vista doutrinário as **Cooperativas de Crédito** procuram eliminar o intermediário financeiro e obter para os cooperados as vantagens do auxílio mútuo e da gestão direta, ao proporcionar-lhes empréstimos e financiamentos a juros módicos, além de estimular a poupança e levando o cooperado a depositar pequenas economias mensais na cooperativa.

As principais modalidades de cooperativas de crédito são: os Bancos Populares Luzzatti, as Cooperativas Schulze-Delitzsch, as Caixas Rurais Raiffeisen, as

Cooperativas de Crédito Rural, as Cooperativas de Crédito Mútuo ("Credit Unions" e o modelo Desjardins), e os modelos de Haas e Wollemborg.

A quarta categoria de cooperativas de primeiro grau são as **Cooperativas Mistas**, que se dedicam a atividades compreendidas no âmbito de, pelo menos, duas categorias cooperativas.

As **Cooperativas de Segundo Grau** são as Centrais e Federações de cooperativas, e "objetivam organizar, em comum e em maior escala, os serviços econômicos e assistenciais de interesse das filiadas, integrando e orientando suas atividades, bem como facilitando a utilização recíproca dos serviços" (Lei 5.764/71, artigo 82). Ambas conjugam as atividades econômicas e assistenciais de suas filiadas num plano superior, supervisionando-as, controlando-as e executando grande parcela de seus serviços, de acordo com o disposto no respectivo estatuto.

As **Confederações de Cooperativas** são organizações de terceiro grau que reúnem três ou mais cooperativas centrais ou federações. Ao reunir estas sociedades de segundo grau as confederações centralizam grande parte de suas atividades, suprindo deficiências e realizando serviços que sejam superiores à capacidade das filiadas.

2. Classificações que consideram a **forma de repartição dos benefícios**

Considerando este critério, Lavergne classificou as cooperativas em **repartidoras** e **não-repartidoras**, segundo distribuam as sobras aos cooperados ou as destinem ao fundo de reserva e a outros fins de utilidade geral. Nesta classificação encontramos:

- a) as sociedades em que as sobras são repartidas entre os cooperados, na proporção das compras por eles efetuadas na cooperativa;
- b) as sociedades em que as sobras são repartidas entre os trabalhadores-cooperados, na proporção dos dias de trabalho de cada um;
- c) as sociedades em que as sobras são repartidas com base no capital, matérias primas ou produtos que cada cooperado aportou na sociedade^x.

3. Classificações que consideram a **forma de auxílio-mútuo** da sociedade cooperativa

Nesse caso são consideradas as "semi-cooperativas", ou sociedades que reúnem os cooperados para a entre-ajuda em apenas algumas fases da produção, da distribuição, etc., e as "cooperativas integrais", que reúnem os cooperados para o trabalho em comum em todas as fases da produção ou da produção e da distribuição, etc.^{xi}.

CLASSIFICAÇÕES QUE SE BASEIAM NA INICIATIVA DOS ORGANIZADORES

Lasserre distingue as cooperativas de trabalhadores, de lavradores, de consumidores, etc., de acordo com os seus objetivos, o seu campo de ação, os seus problemas e os seus métodos. Na mesma linha de raciocínio, o pesquisador Tougan-Baranovsky apresenta uma classificação que contempla as seguintes formas: cooperativas de proletários, de camponeses e de pequenos burgueses^{xii}.

Diva Benevides Pinho, em seu livro "Economia e Cooperativismo"^{xiii} classifica as cooperativas em dois grandes grupos:

- + **cooperativas de pessoas físicas**, que se associam para o exercício de funções auxiliares de sua atividade econômica empresarial (Cooperativas de empresários individuais), para o exercício profissional comum ou para a satisfação de necessidades das unidades domésticas (Cooperativas de unidades domésticas);
- + **cooperativas de pessoas jurídicas**, que resultam de variadas formas de concentração de cooperativas entre si (concentração vertical, horizontal e mista), ou de cooperativas com sociedades não-cooperativas, para a prestação de serviços aos cooperados em condições de economia de escala, redução de custos, ganhos de produtividade, integração de atividades econômicas complementares, aprimoramento de métodos administrativos, gerenciais, tecnológicos, etc.

Theodoro Henrique Maurer Jr.^{xiv} distingue duas grandes classes de Cooperativas:

- a) **Cooperativas de Consumidores** – que reúnem pessoas com o objetivo de garantir melhor suprimento de artigos domésticos, alimentos, móveis e imóveis, serviços diversos, dinheiro, seguros, etc.
- b) **Cooperativas de Produtores** – formadas por um grupo de pessoas se associam com o objetivo de obter melhores resultados do seu trabalho, aumentando a produção, assegurando preços mais vantajosos, etc.

A partir do seu critério de classificação, Maurer exemplifica os diversos tipos de cooperativas:

COOPERATIVAS DE CONSUMIDORES

1. Cooperativas distribuidoras, produtoras ou exploradoras de artigos de consumo. Exemplos: Armazéns, panificadoras, laticínios, restaurantes, farmácias, fornecimento de artigos profissionais, livrarias, editoras e distribuidoras de livros/jornais/revistas, distribuidoras e produtoras de energia elétrica, extração e distribuição de minerais, carvão, etc.
2. Cooperativas de Crédito. Exemplos: Bancos Cooperativos Raiffeisen, Cooperativas Schulze-Delitzsch, Cooperativas de Crédito Mútuo (Credit Unions), Cooperativas Desjardins, etc.
3. Cooperativas de Seguro e Previdência
4. Cooperativas de Habitação
5. Cooperativas de Prestação de Serviços. Exemplos: Cooperativas Funerárias, Cooperativas de Serviço Médico e Hospitalar, Cooperativas de Transporte, etc.
6. Cooperativas Culturais, Educativas e de Recreação.

COOPERATIVAS DE PRODUTORES

1. Cooperativas Agrícolas. Exemplos: de Venda em Comum, de Compras ou Produção de produtos agrícolas, de Crédito e Seguro Agrícola, de beneficiamento de Produtos, Agrícolas integrais, etc.
2. Cooperativas Extrativas. Exemplos: Cooperativas de Pesca, Cooperativas Madeireiras, Cooperativas Extrativistas, etc.
3. Cooperativas Industriais e de Artesanato

4. Cooperativas de Trabalho em Comum

A CLASSIFICAÇÃO DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS NA LEGISLAÇÃO COOPERATIVISTA BRASILEIRA

O Decreto-lei nº 22.239, de 19 de dezembro de 1932, a primeira lei especial que regulamentou as cooperativas brasileiras, classifica as sociedades cooperativas nas seguintes categorias principais (artigo 21):

- I. Cooperativas de produção agrícola
- II. Cooperativas de produção industrial
- III. Cooperativas de trabalho (Profissional ou de classe)
- IV. Cooperativas de beneficiamento de produtos
- V. Cooperativas de compras em comum
- VI. Cooperativas de vendas em comum
- VII. Cooperativas de consumo
- VIII. Cooperativas de abastecimento
- IX. Cooperativa de crédito
- X. Cooperativas de seguros
- XI. Cooperativas de construção de casas populares
- XII. Cooperativas editoras e de cultura intelectual
- XIII. Cooperativas escolares
- XIV. Cooperativas mistas
- XV. Cooperativas centrais
- XVI. Cooperativas de cooperativas (federações)

Reconhecendo a complexidade de uma classificação das sociedades cooperativas, no Parágrafo Único do artigo 21, o legislador estabelece que "a classificação supra não exclui a possibilidade de se constituir cooperativas de outra modalidade não incluída a possibilidade de se constituir cooperativas de outra modalidade não incluída na enumeração, as quais serão consideradas de categoria indeterminada e assemelhadas àquela que oferecer mais aproximada analogia"^{xv}.

Aliando os critérios de integração e de localização geográfica (área de ação) o regulamento do Decreto-lei nº 59, de 21 de novembro de 1966 (Decreto nº 60.597, de 19 de abril de 1967), assim classifica as cooperativas:

"Art. V – As sociedades cooperativas assim se classificam, segundo sua área de ação e objetivos:

I) de 1º grau:

- a) cooperativas locais
- b) cooperativas regionais

II) de 2º grau:

- a) cooperativas centrais
- b) cooperativas de cooperativas

III) de 3º grau:

a) confederação de cooperativas”.

Do Art. 4º ao Art. 11, este Decreto conceitua os tipos de cooperativas esclarecendo o critério de localização geográfica. De acordo com este Decreto:

- + as cooperativas locais têm “área de ação limitada ao município sede e município imediatamente vizinho a este, se aí não se apresentarem condições técnicas para a instalação de outra cooperativa”;
- + as cooperativas regionais têm sua área de ação mais extensa do que a atribuída às cooperativas locais, “dependendo a sua fixação de prévia autorização do respectivo órgão normativo”;
- + as cooperativas centrais têm “área de ação compreendendo mais de um Estado, exigindo-se o mínimo de 3 cooperativas de 1º grau para sua constituição”;
- + as federações têm área de ação compreendendo mais de um Estado, sendo necessário um “mínimo de 3 cooperativas de 1º grau ou centrais para sua constituição”;
- + as confederações têm “área de ação abrangendo todo o país, exigindo-se um mínimo de 5 federações para sua constituição”.

Valdiki Moura, em seu trabalho “Curso Médio de Cooperativismo”^{xvi}, observa que “classificar, simplesmente, segundo a localização, não leva a nada, porque quem consultar a lei continuará desconhecendo o que seja uma cooperativa de consumo, de crédito ou de serviço. Também dizer que a central e a federação são de segundo grau, nada significa, embora, neste caso, a regulamentação tivesse sido mais cuidadosa ao enumerar suas características especiais e objetivos”.

A Lei 5.764, de 16 de dezembro de 1971, que define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas e dá outras providências, não enumerou e nem traçou as características das várias modalidades de cooperativas, como fazia o Decreto-lei nº 22.239.

O artigo 6º, da Lei 5.764/71, classifica as sociedades cooperativas em:

- + singulares, as constituídas pelo número mínimo de 20 (vinte) pessoas físicas, sendo excepcionalmente permitida a admissão de pessoas jurídicas;
- + centrais ou federações de cooperativas, as constituídas de, no mínimo, 3 (três) singulares, podendo, excepcionalmente, admitir cooperados individuais;
- + confederações de cooperativas, as constituídas, pelo menos, de 3 (três) federações de cooperativas ou cooperativas centrais, da mesma ou de diferentes modalidades.

A Lei 5.764/71 limita-se a afirmar que as cooperativas se “classificam ainda segundo seus objetivos ou a natureza de atividades desenvolvidas por elas ou por seus cooperados (artigo 10), cabendo ao respectivo órgão controlador apreciar e caracterizar outras que se apresentem, além das modalidades de cooperativas já consagradas (art. 10, § 1º).

Considera também as cooperativas que apresentam mais de um objeto de atividade, classificando-as como Cooperativas Mistas (art. 10, § 2º).

Plínio Antônio Machado, em seu trabalho “Comentários à Lei do Cooperativismo”^{xvii}, interpreta o que seriam as modalidades de cooperativas “já consagradas”, ao comentar o artigo 10, § 1º;

“As cooperativas ‘já consagradas’ mais comuns são: a) as de consumo; b) as de vendas em comum; c) as de compras em comum; d) as de crédito; e) as de produção agrícola; f) as de produção industrial; g) as de produção artesanal; h) as de

beneficiamento e industrialização; i) as de trabalho; j) as de eletrificação rural; k) as de seguro; l) as culturais; m) as de transporte; n) as habitacionais; o) as de comunicações; p) as de imigração e colonização; q) as de pesca; r) as integrais de reforma agrária; s) as escolares.

- a) As cooperativas de consumo, modalidade onde se inclui a "Sociedade dos Probos Pioneiros de Rochdale", que inaugurou o sistema cooperativista, têm por objetivo adquirir em grosso gêneros alimentícios, artigos de vestuário, bens de uso comum e consumo pessoal, da família e do lar, distribuindo-os aos cooperados, em retalho, podendo manter produção própria e industrializar produtos e ainda prover a outros serviços afins;
- b) As cooperativas de vendas em comum têm por objeto receber os produtos agrícolas colhidos, inclusive os preparados por seus cooperados, podendo classificá-los, armazená-los, industrializá-los e vendê-los isoladamente ou em conjunto;
- c) As cooperativas de compras em comum são as que adquirem produtos e mercadorias destinadas ao exercício profissional de seus cooperados;
- d) As cooperativas de crédito, que podem revestir várias modalidades, visam proporcionar a seus cooperados, crédito e moeda, por meio de mutualidade e da poupança;
- e) As cooperativas de produção agrícola caracterizam-se pelo exercício coletivo de trabalho agrícola ou pastoril, em propriedade da cooperativa, concorrendo os cooperados simultaneamente com trabalho e técnica;
- f) As cooperativas de produção industrial, que objetivam o exercício coletivo do trabalho com recursos dos cooperados ou de meios da própria sociedade, em fábricas ou oficinas que esta possua a qualquer título, concorrendo cada um, simultaneamente, com trabalho e técnicas;
- g) As cooperativas de produção artesanal, que objetivam o exercício de trabalho dos cooperados no próprio domicílio ou em instalações da sociedade, com ferramental daqueles ou por ela cedido, cabendo-lhe ainda adquirir matéria-prima e correlatos necessários ao trabalho dos cooperados e vender-lhes a produção;
- h) As cooperativas de beneficiamento e industrialização reúnem produtores agrícolas, cujos produtos beneficia ou industrializa, para melhor aproveitamento;
- i) As cooperativas de trabalho reúnem pessoas de uma ou mais profissões ou ofícios vários de uma classe e contratam com terceiros serviços a serem executados por seus cooperados, aos quais distribuem os proventos obtidos, segundo a participação de cada um;
- j) As cooperativas de eletrificação rural objetivam a produção ou distribuição de energia elétrica aos cooperados, bem como a aquisição e instalação de material necessário ao uso domiciliar e às atividades reprodutivas dos imóveis rurais, de modo a atender a demanda de eletricidade em residências, propriedades rurais e industriais;
- k) As cooperativas de seguro colimam garantir a seus cooperados recursos para cobertura de prejuízos, defesa da saúde, etc. Operam em regime de pura mutualidade; não estabelecem prêmio fixo nos contratos de seguro, que deverá ser determinado pela soma dos sinistros ocorridos durante o ano, em proporção à soma dos riscos segurados, acrescidos de uma sobretaxa para cobrir as despesas gerais de administração. O Decreto-lei nº 73 de 22/11/06 restringiu arbitrariamente as atividades dessas cooperativas, limitando-as a operarem em seguro de saúde, seguro agrário e seguro de acidente no trabalho, Tal restrição, deve ser eliminada por injustificável, arbitrária e danosa para a coletividade;

- l) As cooperativas culturais têm por finalidade instituir serviços que promovam a elevação do nível cultural de seus cooperados, através da manutenção de estabelecimentos de ensino, editoras, clubes, associações, bibliotecas, livrarias ou pela compra em comum de tudo quanto necessitem para o desenvolvimento de sua cultura;
- m) As cooperativas de transporte objetivam quaisquer serviços de transporte de carga ou de passageiros, em veículos dos cooperados ou da própria cooperativa, podendo o trabalho ser coletivo ou não;
- n) As cooperativas habitacionais têm por objeto a aquisição ou construção, diretamente ou através de contrato, de moradias para seus cooperados, devendo manter subsidiariamente serviços de uso comum, como conservação de imóveis, lavanderias, seção de consumo, clubes sociais e recreativos, escolas, etc.;
- o) As cooperativas de comunicações visam proporcionar aos cooperados serviços de comunicações, através de equipamentos próprios ou de terceiros, em tráfego mútuo;
- p) As cooperativas de imigração e colonização objetivam a aquisição e o preparo de áreas apropriadas à agricultura e pecuária, exploradas coletivamente ou isoladamente por seus cooperados nos lotes a eles distribuídos ou pela própria sociedade, bem como o preparo, o beneficiamento, a industrialização e a venda em comum da produção;
- q) As cooperativas de pesca objetivam o exercício de atividade de captura de animais aquáticos pelos cooperados, individualmente, por grupos ou em conjunto, com recursos próprios destes ou da sociedade, bem como o preparo, industrialização e venda em comum da produção;
- r) Nos termos do Estatuto da Terra, Lei nº 4.504, art. 4º, inciso VII, "Cooperativa integral de Reforma Agrária" (CIRA) é toda a sociedade cooperativista mista de natureza civil, criada nas áreas prioritárias de Reforma Agrária, contando temporariamente com a contribuição financeira e técnica do Poder Público, através do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (atualmente Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), com a finalidade de industrializar, beneficiar, preparar e padronizar a produção agrícola, bem como realizar os demais objetivos previstos na legislação vigente".
- s) As cooperativas escolares têm por finalidade reunir estudantes, proporcionando aquisição de livros e utensílios escolares, bem como conhecimentos sobre a doutrina cooperativista".

A verdade é que é muito difícil conciliar em qualquer classificação todos os tipos de cooperativas, o que tem determinado a aceitação da classificação mais geral nos quatro tipos principais –Consumo, Produção, Crédito e Trabalho, que vão se desdobrando em inúmeras subdivisões, abrangendo os diversos ramos da atividade cooperativa.

A CLASSIFICAÇÃO DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE ACORDO COM A OCB – ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS

A representação dos Ramos do Cooperativismo brasileiro tem como base a classificação estabelecida no art. 27 do Estatuto da OCB e mais outros ramos recentemente incluídos pela OCB:

Agropecuário – cooperativas de produtores rurais ou agropastoris, cujos meios de produção pertencem ao cooperado;
Consumo – cooperativas de compras em comum de artigos de consumo para seus associados;
Crédito – cooperativas que promovem a poupança e financiam necessidades ou empreendimentos de seus associados;
Educacional – cooperativas de pais destinadas à educação básica de seus filhos; e cooperativas de alunos (maiores de idade) de escolas técnicas;
Energia, Telecomunicação e Serviço – cooperativas que atendem diretamente o quadro social com serviços públicos e comunitários;
Especial – cooperativas de diversas finalidades, constituídas por pessoas que precisam de tutela e atenção especial, como as cooperativas de menores de 18 anos e índios aculturados;
Habitacional – cooperativas de construção, manutenção e administração de conjuntos sociais para seu quadro social;
Mineral – cooperativas de exploração e/ou lavra de minérios;
Produção – cooperativas que produzem um ou mais tipos de bens e mercadorias, nas quais os meios de produção constituem propriedade coletiva da pessoa jurídica e não propriedade individual do cooperado;
Saúde – cooperativas dedicadas à preservação e recuperação da saúde humana;
Trabalho – cooperativas de trabalhadores de todas as categorias profissionais que prestam serviços a terceiros;
Lazer e Turismo – inclusive cooperativas dedicadas ao ecoturismo.
Outro – cooperativas que não se enquadram nos ramos já definidos

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

-
- ⁱ MOURA, Valdiki. Curso Médio de Cooperativismo. Rio de Janeiro, MA/Serviço de Informação Agrícola, 1968. 291p.
- ⁱⁱ FILHO, Fábio Luz. Teoria e Prática das Sociedades Cooperativas. 3. ed. Rio de Janeiro, Olímpica, 1946. 663p.
- ⁱⁱⁱ FILHO, F. L. op. cit., 1946.
- ^{iv} PINHO, D. B. A Doutrina Cooperativista nos Regimes Capitalista e Socialista. 2. ed. São Paulo, Pioneira, 1966. 161p.
- ^v BULGARELLI, Waldirio. Tratado Geral de Crédito Cooperativo. São Paulo, ISPECO |s.d.| vol. 1. 233p.
- ^{vi} FILHO, F. L. op. cit., 1946.
- ^{vii} BULGARELLI, W. op. cit.
- ^{viii} FILHO, F. L. op. cit., 1946.
- ^{ix} PINHO, D. B. Doutrina Cooperativista e Desenvolvimento Econômico. São Paulo, DAC, 1966. 48p. (Série Geral nº 1005).
- ^x MAURER Jr., Theodoro Henrique. O Cooperativismo, uma economia humana, São Paulo |s.e.| 1966. 328p.
- ^{xi} PINHO, Diva Benevides. Economia e Cooperativismo. São Paulo, Saraiva, 1977. 177p.
- ^{xii} PINHO, D. B. Cooperativismo e Desenvolvimento Econômico, o cooperativismo na promoção de desenvolvimento econômico do Brasil. São Paulo |s.e.|, 1962.
- ^{xiii} PINHO, D. B. op. cit., 1977.
- ^{xiv} MAURER Jr. op. cit., 1966.
- ^{xv} MOURA, Valdiki. Legislação Federal sobre Cooperativismo, Específica e Aplicada. Rio de Janeiro, MA/Serviço de Informação Agrícola, 1965. 127p. (Série Documentária, 25).
- ^{xvi} MOURA, V. op. cit., 1968.
- ^{xvii} MACHADO, Plínio Antônio. Comentários à Lei do Cooperativismo. São Paulo, Unidas, 1975. 259p.